



LEI Nº 2.191, de
30 de NOVEMBRO de 1990

Torna obrigatória a identificação do comprador de tinta "spray", pelos Estabelecimentos Comerciais,


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No ato da venda de tinta "spray", ou de qualquer outro produto similar, de utilização por pichadores anônimos de paredes, será obrigatória a identificação do comprador, pelos Estabelecimentos Comerciais, através do nome e do endereço, o que deverá ser feito na própria Nota Fiscal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de Novembro de 1990.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.